## LEI N.º 4.610 DE 22 DE OUTUBRO DE 1996

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTES DE TERRENOS URBANOS A PESSOAS CARENTES DE NOSSA CIDADE, NOS TERMOS DO ART. 13, I, "a", DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL***

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a doar às pessoas carentes abaixo relacionadas, conforme faculta a Lei Orgânica do Município em seu art. 13, inciso I, alínea "a", os seguintes lotes de terrenos urbanos, pertencentes à este Município:

QUADRA Nº 197/A — ÁREA ($M^2$)

Lote nº 14 - LUCIANE DA SILVA.....495,00

QUADRA Nº 228/A

Lote nº 19 - JORGES DOS SANTOS BASTOS.....360,00

QUADRA Nº 256/A

Lote nº 13 - RONALDO GONÇALVES JARDIM.....222,25

QUADRA Nº 264/A

Lote nº 16 - LUIZ ADRIANO DA SILVA.....162,00

Lote nº 17 - DULCE APARECIDA DE ANDRADE PEREIRA.....153,00

QUADRA Nº 277

Lote nº 03 - CLAUDINEI ANTONIO DA SILVA.....220,50

QUADRA Nº 296/A

Lote nº 12 - LUZIA GONÇALO DE MACEDO.....215,00

QUADRA Nº 319

Lote nº 01 - DULCE MENEZES DE CARVALHO.....220,50

QUADRA Nº 348/A

Lote nº 19 - MANOEL SOARES DE SOUZA.....250,00

QUADRA Nº 369

Lote nº 11 - MONIZ TEODORO ASSUNÇÃO.....160,00

QUADRA Nº 378

Lote nº 03 - LUCIO PINTO DE CARVALHO NETO.....297,50

QUADRA Nº 424/B

Lote nº 04 - JANAINA DE PAULA LOPES.....235,48

QUADRA Nº 486

Lote nº 14 - CARLOS ALBERTO GONÇALES.....429,00

QUADRA Nº 501

Lote nº 11/A - JOÃO BATISTA DA SILVA.....120,00

QUADRA Nº 613

Lote nº 04 - JAKSON NEVES SOUZA.....250,00

Lote nº 07 - ROBERTO ROSA DA SILVA.....160,00

Lote nº 09 - CLEUSA APARECIDA DA MATA.....160,00

Lote nº 10 - AIDE APARECIDA DE JESUS.....160,00

Lote nº 11 - STEFANIA e LAUANI GOMES DA SILVA.....160,00

Lote nº 13 - SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA.....160,00

QUADRA Nº 613/A

Lote nº 02 - LÉLIO LISSES CARDOSO.....262,50

Lote nº 04 - ROBSON FERREIRA DA CUNHA e ADRIANA CRISTINA DIAS.....275,00

Lote nº05 - ZUELMA TEODORO OLIVEIRA.....200,00

Lote nº 06 - MARIA DE LOURDES NACIMENTO COSTA.....200,00

QUADRA Nº 614

Lote nº 01 - NAIDE NEI SILVA.....250,00

Lote nº 17 - DIRCEU FERREIRA DA SILVA.....160,00

Lote nº 18 - JOÃO ALVES CARVALHO.....160,00

Lote nº 21 - GISLAIANE RODRIGUES DE MORAIS.....160,00

Lote nº 24 - CARMEM LUCIA DE MACENA.....160,00

Lote nº 26 - EUNICE NUNES SILVA.....160,00

Lote nº 29 - MARIA DE LOURDES PAULA DOS SANTOS.....160,00

Lote nº 32 - DIVALDO ANTONIO DA SILVA.....160,00

Lote nº 40 - MARIA APARECIDA DE SOUZA.....160,00

QUADRA Nº 623

Lote nº 30 - CÉLIO REIS DA SILVA.....176,00

QUADRA Nº 623/A

Lote nº 02 - MARIA ELVIRA DE ASSUNÇÃO.....160,00

Lote nº 03 - CASA DA SOPA FABIANO DE CRISTO.....160,00

QUADRA Nº 652

Lote nº 03 - GILMAR QUIRINO DE SOUZA e DIRCE FERREIRA SOUZA.....187,50

Lote nº 04 - SIRLEI MARIA RODRIGUES.....197,50

QUADRA Nº 661

Lote nº 06 - IRIS APARECIDA R. DA SILVA e JOSÉ ALBINO DO NASCIMENTO.....250,00

QUADRA Nº 661/A

Lote nº 20 - JOEL PAULA DE VASCONCELOS.....255,00

QUADRA Nº 663/A

Lote nº 18 - CLEMENCIA OLIMPIA MAIA MENDES.....187,50

QUADRA Nº 666/A

Lote nº 21 - ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA.....214,37

QUADRA Nº 679

Lote nº 21 - IMAR RIBEIRO DOS SANTOS.....360,00

QUADRA Nº 691

Lote nº 19 - GERACY CECILIO RIBEIRO.....348,00

QUADRA Nº 694

Lote nº 14 - ROSA ELIETE DA SILVA FERREIRA NOGUEIRA.....372,00

Lote nº 17 - FERNANDES FELICIANO BERNARDES.....372,00

Lote nº 19 - ANTONIO JACINTO DE PAULA.....372,00

QUADRA Nº 695

Lote nº 07 - EDCARLOS HEITOR DA SILVEIRA.....297,00

**Art. 2º** - Os beneficiários da presente Lei não poderão alienar o imóvel, objeto das respectivas doações, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da outorga de escritura, sem expresso consentimento legislativo.

**Parágrafo único** - A outorga da escritura somente ocorrerá após o término da construção a que se refere o artigo seguinte.

**Art. 3º** - Os lotes aqui doados terão destinação única e exclusiva para edificação de residência dos respectivos beneficiários e suas famílias, exceto o lote 03 da Quadra nº 623/A, que servirá para construção da sede daquela entidade, não podendo ter outra destinação, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio público sem direito à quaisquer indenizações ao beneficiário faltoso.

**Art. 4º** - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

aos 22 de outubro de 1996

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ

**Prefeito Municipal**